



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

RESOLUÇÃO Nº 001/2019

**“Regulamenta o Fundo Especial da
Câmara Municipal de Vereadores de
Buritis - RO”**

A Câmara Municipal APROVOU e a Mesa Diretora representada pelo seu Presidente Vereador Marcelo Mendes Pedro Promulga a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Regulamenta a Fundo Especial da Câmara de Municipal do Município de Buritis-RO - FECMB, instituído pela Lei Municipal Nº 1.255/2018, que será gerido e administrado na forma da presente Resolução.

Parágrafo Único. OFECMB funcionará nas dependências da Câmara de Vereadores do Município de Buritis-RO.

Art. 2º O FECMB, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica, de duração indeterminada, tem por objetivo realizar despesas de capital.

Art. 3º O FECMB será administrado pelos membros da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Buritis-RO, na qualidade de gestora.

Art. 4º Os Vereadores eleitos para a Mesa Diretora da Câmara serão os Gestores do FECMB, composto pelo Presidente, Vice-Presidentes, Primeiro e Segundo Secretário.

§ 1º O Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores ocupará o cargo de Presidente do FECMB, na qualidade de ordenador de despesa.

§ 2º O Vice-Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores ocupará o cargo de Vice-Presidente do FECMB, sendo o substituto legal do Presidente nas suas ausências ou impedimentos legais ou eventuais

§ 3º Primeiro Secretário da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores ocupará o cargo de Secretário do FECMB.

§ 4º O Segundo Secretário da Mesa Diretora será membro do FECMB.

Art. 5º Compete aos Gestores do FECMB as seguintes atribuições:

I - opinar e aprovar os projetos que serão realizados pelo FECMB;



**PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS**

- II - estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;
- III - acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados financeiros do FECMB;
- IV - avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do FECMB;
- V - solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e a avaliação das atividades a cargo do FECMB;
- VI - mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do FECMB;
- VII - monitorar e fiscalizar os projetos realizados com recursos do FECMB.

Art. 6º Compete ao Presidente do FECMB, ao gerir os recursos, as seguintes atribuições:

- I - fixar critérios para aplicação de recursos do FECMB, de acordo com os parâmetros legais pertinentes;
- II - orientar e acompanhar o desenvolvimento orçamentário e financeiro dos planos, programas e projetos aprovados;
- III - elaborar diretrizes gerais para o FECMB;
- IV - propor matéria relacionada a política financeira e operacional;
- V - elaborar as demonstrações mensais das receitas e despesas;
- VI - ordenar a emissão de notas de empenho, bem como o pagamento das despesas do FECAM, de acordo com a Legislação;
- VII - elaborar as contas do exercício, que serão submetidas ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
- VIII - encaminhar mensalmente, a Câmara Municipal, a demonstração da execução orçamentária do FECMB.

Art. 7º O Gestor Financeiro do FECMB será o mesmo designado a ocupar o cargo de Diretor Financeiro da Câmara de Vereadores do Município de Buritis, e a ele competirá as seguintes atribuições:

- I - coordenar a execução da aplicação dos recursos nos projetos aprovados pelo FECMB;



**PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS**

II - executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do FECMB;

III - emitir cheques e ordens de pagamento das despesas do FECMB;

IV - manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do FECMB, para fins de acompanhamento e fiscalização.

§ 1º Os pagamentos efetuados pelo FECMB deverão conter pelo menos 02 (duas) assinaturas, sendo obrigatória a do Presidente, e complementar a do Vice-Presidente ou do Gestor Financeiro do FECMB.

§ 2º O profissional da área de contabilidade responsável pela escrituração e por adotar a medida contábil-financeira do FECMB, imprescindíveis ao cumprimento do seu objetivo, será o mesmo designado a ocupar o cargo de Contador da Câmara de Vereadores do Município de Buritis.

Art. 8º O FECMB é formado por recursos financeiros provenientes das economias recebidas do repasse da interferência financeira.

§ 1º O orçamento do FECMB expressará as políticas e os programas de trabalho do setor, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e os princípios de equilíbrio e universalidade.

§ 2º O orçamento do FECMB integrará o orçamento da Câmara de Vereadores do Município de Buritis-RO.

§ 3º A proposta orçamentária do FECMB será submetida a apreciação e a aprovação da Câmara de Vereadores do Município de Buritis-RO.

Art. 9º Constituirão receitas do FECMB aquelas a ele destinadas, provenientes de:

I - economia de recursos recebidos para o custeio das despesas do exercício, nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal;

II - receitas auferidas de aplicações financeiras dos recursos do FECMB;

III - rendimentos financeiros originados da aplicação do repasse financeiro constitucional;



**PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS**

- IV - ressarcimento de bens e materiais segurados em decorrência de indenizações de seguradoras;
- V - produto de alienação de bens móveis e imóveis incluídos no acervo patrimonial da Câmara de Vereadores do Município de Buritis;
- VI - receitas decorrentes da administração da conta-Câmara;
- VII - receitas provenientes de convênios, acordos ou contratos firmados pela Câmara de Vereadores do Município de Buritis;
- VIII - receitas decorrentes de atos que impliquem ressarcimento por parte de servidores;
- IX - descontos condicionais e multas contratuais aplicadas no âmbito administrativo da Câmara de Vereadores do Município de Buritis;
- X - valores cobrados para inscrição em concursos públicos de ingresso no quadra próprio da Câmara de Vereadores do Município de Buritis;
- XI - multas, indenizações e restituições;
- XII - garantias retidas dos contratos administrativos da Câmara de Vereadores do Município de Buritis;
- XIII - receitas oriundas da remuneração da permissão de uso do espaço da Câmara de Vereadores do Município de Buritis;
- XIV - doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, de Órgãos ou entidades federais, estaduais ou municipais, bem como de entidades internacionais.

Art. 10. Os recursos do FECMB serão aplicados, mediante avaliação e aprovação de seus Gestores, em:

- I - A aquisição, construção, ampliação e contratação de projetos arquitetônicos, estruturais, de incêndio, hidráulicos, elétricos e projetos de acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência destinadas à instalação da nova sede do Poder Legislativo;
- II - Aquisição de material permanente, equipamentos e veículos;
- III - Implementação dos serviços de informática.



**PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS**

Parágrafo Único. E vedada a aplicação de recursos do FECMB, qualquer que seja a sua origem, em pagamento de despesas com pessoal.

Art. 11. A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do Fundo, observados os padrões e as normas estabelecidas na Legislação pertinente.

Art. 12. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 13. O controle orçamentário, financeiro e operacional, bem como das demonstrações contábeis, serão efetuadas pelo Conselho Fiscal do FECMB.

§ 1º O Conselho Fiscal do FECMB será composto por, no mínimo, 03 (três) Vereadores, designados e nomeados pela Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, com mandato de 02 (dois) anos, sempre coincidente com o mandato da Mesa Diretora.

§ 2º A atuação dos membros do Conselho Fiscal não será renumerada.

Art. 14. O FECMB está sujeito a prestação de contas de sua gestão ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, bem como a União e ao Estado, quanto aos recursos por estes transferidos, conforme a Legislação pertinente.

Art. 15. As prestações de contas do FECMB obedecerão os critérios estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia:

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Mural
Câmara Municipal de Buritis

De: 26/02/19 A: 25/03/19

Marcely Costa Silva
Marcely Costa Silva
Diretora de Apoio Legislativo
Portaria 048/2017

Gabinete da Presidência da Câmara
Municipal de Buritis, aos vinte e seis
dias do mês de fevereiro do ano de
dois mil e dezenove.


MARCELO MENDES PEDRO
Presidente da CMB